



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibeles Moura

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 3520/2023
Data: 19/12/2023 - Horário: 16:06
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

*Considera de Utilidade Pública o
Instituto Avivah.*

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Estadual o Instituto Avivah, uma Instituição civil de direito privado, de caráter cultural, filantrópico e beneficente sem fins lucrativos ou econômicos, com prazo de duração indeterminado, inscrita no CNPJ sob Nº 08.742.315/0001-16, tendo foro na Cidade de Marechal Deodoro (AL), sediada com localização provisória no Loteamento Eldorado, s/n - Lotes 14 e 15 - Quadra C - Povoado Malhadas - Marechal Deodoro/Alagoas, CEP 57.160.000.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CIBELES MOURA

Deputada Estadual



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibeles Moura

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa conceder utilidade pública ao Instituto Avivah. Esta instituição é comprometida com o desenvolvimento artístico, cultural e educacional, especialmente direcionado para crianças e adolescentes no Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas.

O Instituto Avivah, destaca-se na promoção de atividades artísticas e culturais para crianças e adolescentes, visando ocupá-los e afastá-los do risco de envolvimento em práticas criminosas. Além disso, o Avivah busca promover o desenvolvimento educacional, cultural e artístico na comunidade, mantendo uma escola gratuita que oferece ensino de música, ballet e canto.

O Avivah não se limita apenas ao ensino das artes, mas estende sua atuação para contribuir com a socialização de crianças e adolescentes, colaborar para a formação de adultos orientados para a vida em sociedade e capacitar futuras gerações para exercerem profissões vinculadas à arte. A promoção da inserção social da comunidade e a mobilização da consciência coletiva sobre a importância da arte no processo educacional dos jovens são aspectos fundamentais da missão do Avivah.

Diante do exposto, a concessão de utilidade pública ao Instituto Avivah é essencial para reconhecer e apoiar o valioso trabalho desempenhado por essa instituição.


CIBELES MOURA
Deputada Estadual

ESTATUTO DO INSTITUTO AVIVAH

CAPÍTULO I DO INSTITUTO, DENOMINAÇÃO SEDE E FINALIDADES

Art. 1º – Fica instituído o **Instituto Avivah**, uma Instituição civil de direito privado, de caráter cultural, filantrópico e beneficente sem fins lucrativos ou econômicos, com prazo de duração indeterminado, tendo foro na Cidade de Marechal Deodoro (AL), onde está sediada com localização provisória no Loteamento Eldorado, s/n – Lotes 14 e 15 – Quadra C – Povoado Malhadas – Marechal Deodoro/Alagoas – CEP 57.160.000.

§ - 1º - Fundada em 18/03/2017 com a denominação de Instituto Avivah, a entidade é regida pelas disposições do presente Estatuto, pelas leis que lhe forem aplicáveis e poderá ter um Regimento Interno.

§ - 2º - A Instituição, também designada neste Estatuto apenas como AVIVAH, prestará serviços gratuitos, e seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não percebem remuneração, vantagens, ou benefícios direta ou indiretamente por qualquer forma ou título em razão das competências que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 2º - O AVIVAH tem como objetivos e finalidades:

I – Realizar atividades artísticas e culturais permanentes, prioritariamente para crianças e adolescentes, com o objetivo de as ocupar, preservando-as de más companhias e o enveredamento no mundo da criminalidade.

II - Promover o desenvolvimento educacional, cultural e artístico no Município de Marechal Deodoro (AL).

III – Manter no Município uma Escola gratuita que ensine música, ballet e canto;

IV - Incentivar a expressão artística como forma de desenvolver a solidariedade e a cidadania.

V – Contribuir com a socialização de crianças e adolescentes.

VI – Colaborar para a formação de adultos orientados para a vida em sociedade e capacitados para no futuro, exercerem uma profissão vinculada à arte.

VII – Promover através das artes a inserção social da comunidade;

VIII – Mobilizar a consciência coletiva sobre a importância da arte no processo educacional dos jovens.

IX – Despertar na comunidade através das artes, sentimento de união, paz, solidariedade e harmonia.

X - Dentro de suas possibilidades o AVIVAH se propõe direta ou indiretamente com ajuda de órgãos e ou entidades especializadas, colaborar com soluções relacionadas à saúde pública e a problemas de carentes em situações especiais, doença, abandono, ou penúria, angariando fundos ou, roupas, gêneros alimentícios, de higiene e utensílios diversos.

Art. 3º - Para concretização de seus objetivos, o AVIVAH através de sua Escola realizará de forma permanente um sistema de trabalho junto à comunidade, identificado pela oferta de ações e práticas educativas com didáticas direcionadas para o ensino das artes à juventude, de modo a:

I - ensinar aos jovens beneficiários uma oportunidade de participação em tarefas ocupacionais saudáveis comumente aplicadas no ensino das artes, visando dessa forma protegê-los contra as consequências da ociosidade;

II - possibilitar à juventude uma oportunidade de, através do aprendizado das artes, obter uma futura opção profissional, determinação para a qual o AVIVAH se propõe a:

a) oferecer práticas de musicalização, ballet e canto, de modo a ocupar o tempo ocioso dos jovens quando estiverem fora do horário da educação formal;

b) disponibilizar os meios necessários, programas e métodos educativos norteados em didáticas específicas:

Rozio Custódio Silva de Carvalho



III - apoiar às famílias desenvolvendo junto aos jovens aprendizes uma orientação educacional capaz de:

- a) formar na juventude uma consciência acerca da importância dos valores humanos;
- b) descobrir e apoiar talentos dentro das artes.

IV - preservar e enriquecer a arte e a cultura com:

- a) estímulo à aprendizagem;
- b) disseminação de grupos artísticos;
- c) apoio às atividades e manifestações festivas da comunidade;
- d) realização de eventos que possam manter vivo no seio do povo o gosto pelas artes;

V - promover e ou colaborar com atividades de apoio às manifestações culturais do Município;

VI - cooperar com ações desenvolvidas pelos órgãos públicos no sentido de conduzir a juventude para o exercício da cidadania;

VII - disponibilizar gratuitamente para os beneficiários da Escola, seus grupos artísticos, e instrutores:

- a) aulas regulares relacionadas com a grade de artes elencadas;
- b) oficinas direcionadas para as artes elencadas;
- c) cursos de capacitação dentro da área das artes;
- d) os instrumentos musicais e acessórios que se fizerem necessários ao aprendizado e ao

funcionamento dos grupos artísticos do AVIVAH;

VIII - quando convocada e disposta de possibilidades, atender os interesses da comunidade e procurar estimular os alunos através de participações de seus grupos artísticos, dentro ou fora do município, realizando apresentações de caráter, educativo, competitivo, festivo, religioso, cívico, cultural, e outras.

Art. 4º - Dentro de sua proposta de colaborar com o crescimento humano, o AVIVAH contemplará alunos, associados e instrutores com oficinas de cidadania e acompanhamento social, programas educativos, culturais e de assistência social, norteados por princípios estabelecidos em legislação específica.

Art. 5º - Para alcançar seus objetivos e finalidades o AVIVAH, quando necessário, poderá também promover ações no sentido de:

I - organizar departamentos, e através de seus delegados participar em comissões festivas, encontros, seminários e reuniões;

II - obter recursos financeiros nacionais e ou internacionais junto a pessoas físicas, empresas, instituições públicas ou privadas, através de promoções, doações, contribuições sociais, subvenções, convênios, e outros meios legais;

III - conceder bolsas de estudo, pesquisas, e condições para cursos visando o desenvolvimento de instrutores e beneficiários, podendo para isso contratar profissionais, celebrar acordos, contratos, convênios com órgãos e entidades públicos, privados, nacionais e internacionais, como também tomar todas as medidas legais cabíveis.

Art. 6º - A fim de cumprir seus objetivos e finalidades o AVIVAH poderá ainda se organizar em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

*Beiza Cristiane Silva
de Carvalho*

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
SEÇÃO I
CATEGORIA DOS ASSOCIADOS



Art. 7º - O AVIVAH terá um número ilimitado de associados, e estes se constituirão nas seguintes categorias:

Fundadores;
Contribuintes;
Colaboradores, e
Beneméritos.

§ - 1º - São associados "Fundadores", as pessoas que assinaram a ata de fundação do AVIVAH e as inscritas até 20 (vinte) dias após a aprovação do Estatuto.

§ - 2º - São associados "Contribuintes" as pessoas admitidas na forma deste Estatuto e que têm compromisso formal de contribuir financeiramente para com o AVIVAH.

§ - 3º - São integrantes da categoria de "Colaboradores" os componentes do corpo técnico e artístico do Avivah, a partir dos 16 anos de idade.

§ - 4º - São associados "Beneméritos" aqueles que em virtude de relevantes e excepcionais serviços prestados ao AVIVAH forem considerados merecedores do título.

§ - 5º - Não haverá entre os associados direitos e obrigações recíprocos.

§ - 6º - Aos associados "Colaboradores" e "Beneméritos" é facultada a contribuição financeira.

§ - 7º - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais do AVIVAH e seus direitos sociais previstos neste Estatuto são intransferíveis.

§ - 8º - A concessão de título de benemerência é ato previamente submetido à deliberação da Assembleia Geral em função de proposta analisada e apresentada pela Diretoria.

§ - 9º - Caso o associado seja titular de quota ou fração ideal do patrimônio do AVIVAH a transferência daquela não importará, de per si, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro.

SEÇÃO II
DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO.

Art. 8º - O AVIVAH admitirá, qualquer pessoa, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, posição social, credo religioso ou participação político-partidária, desde que se comprometa com a realização do seu objetivo e atenda cumulativamente os seguintes requisitos:

I - seja maior de 16 anos;

II - tenha procedimento social e moral isento de atos que desabonem sua conduta;

III - não seja pessoa interdita ou que tenha sido condenada, com trânsito em julgado, por prática de crime de qualquer natureza.

§ 1º - A **admissão** ao AVIVAH dar-se-á mediante proposta formalizada pelo interessado, apresentada por um associado e aprovada pela Diretoria.

§ 2º - A **demissão** é um ato de competência da Diretoria concedido para atender solicitação feita por escrito pelo filiado que deseje se desligar do quadro de associados da Entidade, e também por membro da Administração que pretenda apenas abdicar do cargo que ocupa.

§ 3º - O comportamento infrigente do associado através de práticas contrárias aos interesses e orientações estatutárias do AVIVAH sujeita o infrator às penas de:

I - advertência, pelo cometimento de falta considerada intolerável;

II - suspensão, por reincidência em faltas pelas quais o associado já foi advertido;

III - **exclusão**, providência que somente acontecerá por ato punitivo da Diretoria em virtude de falta identificada como grave violação ao presente Estatuto.

§ 4º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento administrativo que assegure direito de defesa ao réu.

[Assinatura]

[Assinatura]
Luzia Cristina Silva de
Carvalho



§ 5º - Da decisão da Diretoria caberá ao excludo recurso junto à Assembleia Geral a qual poderá ser convocada consoante o disposto no inciso II do Artigo 13 deste Estatuto.

§ 6º - O recurso não poderá ser intentado depois de decorridos 30 (trinta) dias da data da Reunião na qual a Diretoria determinou a exclusão.

§ 7º - Considera-se falta grave passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material ao AVIVAH como também a seus integrantes ou dirigentes, e passar a cometer atos ilícitos.

SEÇÃO III DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 9º - São direitos do associado quites com suas obrigações sociais:

- I - usufruir de todos os serviços e benefícios que constituem os objetivos do AVIVAH;
- II - sugerir à Diretoria medidas que julgar proveitosas ao AVIVAH;
- III - propor a admissão de associados;
- V - solicitar convocação de Assembleia Geral, bem como, a ela recorrer contra atos da Diretoria, inclusive propor impedimento de diretores, mediante requerimento fundamentado e subscrito por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.
- V - representar a Diretoria, quando previamente designados para tal, e defender o AVIVAH ou sua Escola diante de eventual necessidade;
- VI - votar e ser votado;
- VII - tomar parte nas assembleias gerais;
- VIII - participar de todas as atividades associativas.

§ 1º - Os associados da categoria "Beneméritos" são privados do direito de votar e serem votados, entretanto, poderão tomar parte nas Assembleias com direito a voz.

§ 2º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos de impedimentos previsto neste Estatuto ou por força da Lei.

SESSÃO IV DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10º - São deveres dos associados:

- I - colaborar com as iniciativas e tarefas desenvolvidas pelo AVIVAH;
- II - conhecer e cumprir as disposições estatutárias;
- III - cumprir determinações e orientações da Diretoria;
- IV - exercer os cargos para os quais forem eleitos, salvo nos casos de impedimentos justificados;
- V - acatar as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- VI - prestar serviços gratuitos considerados relevantes para o AVIVAH;
- VII - preservar o bom nome e o conceito do AVIVAH e pugnar pelo seu desenvolvimento;
- VIII - comparecer as Assembleias do AVIVAH;
- IX - pagar pontualmente sua contribuição social;
- X - não distinguir dentre seus companheiros, preconceitos com relação à raça, cor, posição social, sexo, religião ou participação político-partidária;
- XI - aos associados integrantes do corpo técnico e artístico do AVIVAH caber-lhe-ão ainda:
 - a) - executar com zelo e presteza as tarefas que lhes são confiadas;
 - b) - comparecer pontualmente aos ensaios e às apresentações dos grupos artísticos ao qual faz parte;

J. Dias

*Isoliza evolutiva Silva de
concelhos*



c) - comunicar ao seu superior, com a necessária antecedência preferentemente, qualquer ausência aos ensaios ou às apresentações, apresentando motivos justificáveis;

d) - zelar pela conservação de instrumentos, farda, acessórios e de outros materiais que lhes forem confiados;

e) - manter estreita camaradagem com os companheiros de grupo.

§ 1º - O descumprimento dos deveres para com o AVIVAH pode levar o associado a perder seus direitos e sujeitá-lo à sanções, conforme previsto neste Estatuto.

§ 2º - A contribuição social dos filiados é mensalmente exigida e tem seu valor mínimo aprovado em Assembleia Geral.

§ 3º - É facultado ao associado majorar sua própria contribuição e, em comum acordo com a Administração do AVIVAH, dilatar o período de exigência mencionado no parágrafo anterior.

§ 4º - O associado que deixar de pagar 4 (quatro) contribuições mensais consecutivas ou, não honrar seu acordo de pagamento firmado com a Tesouraria, passará a ser considerado inadimplente e estará sujeito a sanções disciplinares.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO, DELIBERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 – A administração do AVIVAH é exercida pelos seguintes Órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva; e
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal são eletivos e não remunerados.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL E FUNCIONAMENTO.

Art. 12 - A Assembleia Geral é Órgão supremo do AVIVAH, com função deliberativa, e constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral compete privativamente:

- I – eleger e empossar os membros Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - destituir os administradores;
- III – modificar o Estatuto;
- IV - decidir sobre propostas da Diretoria;
- V - deliberar sobre a conveniência de realizar construções ou reformas que alterem o projeto físico e a estrutura do prédio da sede social;
- VI - apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- VII – decidir sobre a concessão de título de benemerência a associado;
- VIII - aprovar o Regimento Interno e suas eventuais alterações;
- IX – homologar os resultados das eleições;
- X – aprovar prestação de contas apresentadas pela Diretoria.
- XI – deliberar quanto à dissolução do AVIVAH;
- XII – decidir sobre previsão orçamentária, propostas e programas de trabalho apresentados pela Diretoria;
- XIII – aprovar o valor mínimo da taxa mensal de contribuição dos associados;
- XIV - resolver os casos omissos ou situações não solucionados pela Diretoria.

[Assinatura]

[Assinatura]
Lourdes Cristina Silva
de Carvalho



Art. 13 - A Assembleia Geral reúne-se e delibera:

I - Ordinariamente por convocação do Presidente:

a) - no primeiro trimestre civil de cada ano, para apreciar e aprovar a prestação de contas do exercício anterior que deverá ser apresentada pela Diretoria acompanhada de Relatório, Balanço Geral e Demonstrativos pertinentes subsidiados por Parecer do Conselho Fiscal.

b) - de 03 em 03 anos, no mês de maio, para realizar eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, em virtude da proximidade do término do mandato.

II - Extraordinariamente, sempre que os interesses do AVIVAH exigirem e poderá ser convocada pelo Presidente Executivo, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos.

III - Solenemente em 18/03 (dezoito de março) de cada ano, ou em data próxima, a critério da administração, para festejar o aniversário do AVIVAH, conferir títulos ou outras honrarias a associados, e/ou dar posse a Diretores e Conselheiros eleitos na forma da alínea "b" do inciso "I" deste artigo.

Art. 14 - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de editais ou circulares, afixados na sede social e ou em lugares de acesso livre ao público como também por outros meios convenientes.

Parágrafo Único - O instrumento de convocação, edital, circular ou outro processo utilizado, conterà a ordem do dia, data, hora e local de realização da Assembleia, informando também as referências para o quorum necessário à instalação e funcionamento da Reunião em 1ª. e 2ª. chamadas, sob pena de nulidade da assembleia.

Art.15 - As Assembleias serão instaladas em, 1ª convocação com a maioria dos associados ou em 2ª chamada meia hora depois com qualquer número, e suas deliberações são tomadas através do voto concorde da maioria dos presentes, porém observadas as exigências especiais previstas para os fins de que tratam os incisos II, III e XI do Artigo 12, os quais necessitam de quorum e quantificação de votos específicos.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II - destituir administradores e III - modificar o estatuto - do Artigo 12, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em 1ª (primeira) convocação, sem a presença da maioria dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte, meia hora depois;

§ 2º - Para deliberar sobre o que se refere o inciso XI do Artigo 12 - dissolução do AVIVAH -, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em 1ª (primeira) convocação sem a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, ou com menos da metade na convocação seguinte, meia hora depois.

§ 3º A julgo da Assembleia Geral as votações poderão ser realizadas:

I - Por escrutínio secreto;

II - Abertas, pelo processo nominal;

III - Por aclamação; e

IV - Simbolicamente.

§ 4º - As Assembleias e decisões, relacionadas com pleito eleitoral para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal obedecerão orientações contidas em capítulo próprio deste Estatuto.

§ 5º- Havendo votação por escrutínio secreto ou nominal, a mesma será feita através da chamada dos filiados presentes, pela ordem de assinatura do livro de presença.

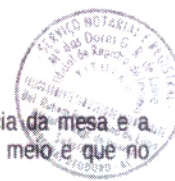
Art. 16 - As resoluções tomadas em Assembleia são soberanas, porém não podem ferir as disposições do presente estatuto.

§ 1º - As resoluções tomadas em Assembleia só serão invalidadas por decisão de outra Assembleia.

§ 2º - A Reunião da Assembleia Geral será aberta pelo Presidente do AVIVAH ou, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal depois de verificada a existência de quorum.

DDA

*houza custim sda
de camelia*



§ 3º - Declarada aberta a Reunião, o Presidente do AVIVAH passará a presidência da mesa e a direção dos trabalhos a um associado ou pessoa reconhecidamente idônea, inerente ao meio e que no momento, tenha sido escolhida para receber essa indicação.

§ 4º - Quando a Assembleia se destinar a eleição de Diretores e de Conselheiros como também prestação de contas da Diretoria, os administradores são impedidos de dirigi-las.

§ 5º - Uma vez empossado, o Presidente escolhido, conforme orientações contidas nos parágrafos anteriores, instalará a mesa, designará um Secretário e, se necessário, tantos escrutinadores e ou auxiliares quantos forem suficientes para a boa execução dos trabalhos.

§ 6º - Constituída a mesa, inicia-se os trabalhos com a leitura do Edital de Convocação e a discussão da ordem do dia.

§ 7º - O comparecimento dos associados à Assembleia Geral será registrado, mediante assinatura dos mesmos, em livro exclusivamente destinado a este fim.

§ 8º - De cada Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, que depois de aprovada será assinada pelo Secretário e pelo Presidente da Mesa e em seguida pelos demais associados presentes.

§ 9º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre matéria constante do edital de convocação, salvo a eventualidade de um assunto relevante haver sido incluído na pauta por decisão da própria Assembleia.

§ 10 - Diante da situação a que se refere o parágrafo anterior é inadmissível a inclusão de assuntos para o qual este Estatuto prevê a convocação de Assembleia Geral para a finalidade, quorum e votação qualificados.

§ 11 - Quando a realização de Assembleia Geral ocorrer por solicitação dos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior à quantidade de assinaturas contidas no requerimento de solicitação, cujo total não pode ser inferior a 1/5 desses em situação de plena regularidade.

§ 12 - A determinação do quorum para instalação e funcionamento de cada Assembleia, conforme previsto no Art. 15, será orientada através de uma relação acessível a todos os presentes, contendo os nomes e a quantidade dos associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

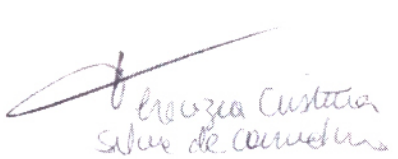
Art. 17 - A Diretoria do AVIVAH é um Órgão administrativo com função executiva, composto por (07) sete membros, a saber:

Presidente Executivo
Vice-Presidente Executivo
Secretário
Vice-Secretário
Tesoureiro
Vice - Tesoureiro
Presidente de Honra

Art. 18 - O AVIVAH não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e dos integrantes de seu Conselho Fiscal, como também não distribui lucros, vantagens ou bonificações sob nenhuma forma ou pretexto em razão das competências ou atividades que lhes são atribuídas por este Estatuto.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria serão obrigatoriamente escolhidos e eleitos entre os associados maiores de 18 anos e que tenham no mínimo 01 (um) ano de inscrito no AVIVAH.

Art. 19 - Será de 03 (três) anos o mandato dos membros da Diretoria, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva, como também proibida a acumulação de cargos.



Cristina
Secretária de Administração

Parágrafo Único – Os mandatos terminarão em 17 (dezesete) de março de cada ~~ano~~ **biênio**, e os detentores de cargos responderão pelos mesmos até a posse dos próximos eleitos.



Art. 20 – À Diretoria Executiva caberá toda a responsabilidade pelo desenvolvimento e bom andamento do AVIVAH, zelando por seus interesses patrimoniais, morais, culturais através dos seus membros, e a ela compete:

- I - promover meios para realização dos fins a que se destina o AVIVAH;
 - II - convocar Assembleias Gerais e demais reuniões de interesse do AVIVAH;
 - III - deliberar sobre o ingresso, demissão e exclusão de associados;
 - IV – proceder no sentido de que seja elaborada anualmente até 10 de março, a prestação de contas do exercício anterior, findo em 31 de dezembro, fazendo levantar o Balanço Patrimonial do AVIVAH, bem como os pertinentes Demonstrativos Contábeis elaborados de conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - V – elaborar Relatório de Atividades do exercício anterior contendo elementos que informem e a respeito da efetiva atuação administrativa, financeira e econômica no período relatado, a fim de ser juntado à prestação de contas;
 - VI – submeter sua prestação de contas à apreciação do Conselho Fiscal e solicitar parecer a respeito, a fim de ser encaminhada à aprovação dos associados em Assembleia Geral;
 - VII – prestar contas anualmente aos associados a respeito das atividades administrativa, financeira e econômica relativas ao exercício anterior, ou a qualquer período da gestão quando se fizer necessário, submetendo-a à aprovação em Assembleia Geral acompanhada do Balanço Patrimonial, Demonstrativos Contábeis pertinentes, Relatório e Parecer do Conselho Fiscal.
 - VIII – elaborar, submeter à apreciação do Conselho Fiscal e encaminhar à Assembleia Geral até o mês de dezembro de cada ano a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
 - IX – executar as deliberações da Assembleia Geral;
 - X – tomar conhecimento dos balancetes da Tesouraria, examiná-los e afixar cópias na sede social;
 - XI – administrar o AVIVAH de acordo com este Estatuto, cumprindo e fazendo cumprir suas disposições, seu Regimento Interno e resoluções de Órgãos oficiais;
 - XII – resolver os casos omissos ou urgentes, e expedir para esse fim as instruções necessárias “ad referendum” da Assembleia Geral, como também dirimir as dúvidas suscitadas na execução do presente Estatuto;
 - XIII - contratar mão de obra de terceiros a fim de suprir necessidades relacionadas com a prática de atos da gestão administrativa e reparar demais carências prejudiciais ao alcance dos objetivos do AVIVAH;
 - XIV – tomar outras providências de caráter econômico e administrativo;
 - XV – elaborar o Regimento Interno o qual deverá manter perfeita harmonia com o Estatuto, e efetuar suas eventuais alterações quando necessário;
 - XVI – sugerir o valor mínimo da taxa mensal de contribuição dos associados e submetê-lo a apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
 - XVII – aplicar penalidades de sua competência;
- § 1º - É da competência da Administração, quando necessário, criar e fazer funcionar, Diretorias, Departamentos, e ou Coordenadorias de Execução para realização do trabalho destinado à consecução dos fins a que se destina o AVIVAH, aí entendido todas as tarefas vinculadas às atividades administrativas, didáticas, educacionais e disciplinares pertinentes ao desenvolvimento da Escola de Artes, podendo para tal utilizar mão de obra de profissionais qualificados, remunerados ou não.
- § 2º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente 04 (quatro) vezes ao ano e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, por convocação do Presidente Executivo, do Presidente do Conselho Fiscal ou da maioria absoluta dos membros de cada um desses Órgãos.
- § 3º - As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.
- § 4º – Ao analisar sobre exclusão de associado a Diretoria garantirá direito de defesa ao julgado e em caso de haver decisão por afastamento facultar-lhe-á recurso junto à Assembleia Geral.

DL

*houzo cristina souza
de carvalho*



§ 5º - Perderá o mandato o membro da Administração que incorrer em malversação ou dilapidação do patrimônio social, como também deixar injustificadamente de cumprir as obrigações inerentes a sua função, violação do estatuto e ainda por abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 06 (seis) alternadas, dentro de um período da gestão.

§ 6º - A perda de mandato será determinada pela Diretoria, facultado direito de defesa e recurso junto à Assembleia Geral.

§ 7º - Os membros da Diretoria não respondem pelas obrigações que contraírem em nome do AVIVAH na prática de ato regular de gestão, mas serão responsabilizados pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de Lei ou do Estatuto.

Art. 21 - À Diretoria Executiva é vedado:

I - comprometer o AVIVAH junto a qualquer sistema político-partidário, instituição, poder econômico, ou movimento organizado que possa lhe prejudicar no cumprimento de seus objetivos e finalidades ou em quaisquer outros sentidos.

II - utilizar seus bens ou permitir que sejam usados para fins alheios aos interesses do AVIVAH;

III - alienar ou conceder direito de uso sobre os bens pertencentes ao AVIVAH;

IV - realizar a construção de imóveis de quaisquer espécies no patrimônio do AVIVAH, de modo a alterar seu projeto físico;

V - comprometer econômica ou financeiramente o AVIVAH sem obedecer ao limite de sua real capacidade de solvência;

VI - assinar, em nome do AVIVAH, qualquer documento de favor;

Parágrafo Único - A alienação de bens e execução de obras a que se referem os incisos "III" e,

"IV" deste artigo só poderão ser realizadas quando convincentemente justificadas e com prévia aprovação dos associados em Assembleia Geral.

Art. 22 - Ao Presidente Executivo compete:

I - convocar, presidir, coordenar reuniões da Diretoria;

II - convocar Assembleias Gerais, nos termos deste Estatuto;

III - baixar atos que substanciem as deliberações da Diretoria ou dela decorram;

IV - coordenar e supervisionar todas as atividades do AVIVAH;

V - corresponder-se em nome do AVIVAH, com os chefes dos poderes constituídos nas áreas federal, estadual e municipal, bem como, com instituições;

VI - contratar os prestadores de serviços que se fizerem necessários ao AVIVAH;

VII - promover a aquisição de materiais e demais bens necessários às atividades do AVIVAH;

VIII - conhecer, cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;

IX - representar o AVIVAH ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por si ou por procuradores;

X - assinar juntamente com o Tesoureiro, recibos, cheques e os demais documentos que representem e ou se vinculem a responsabilidades e ou obrigações financeiras do AVIVAH;

XI - nomear um seu representante ou comissão representativa, dentro ou fora do quadro social do AVIVAH, quando necessário;

XII - despachar com o Secretário todos os expedientes;

XIII - aplicar punição a associado, pertencente a qualquer categoria, que cometa falta contra o AVIVAH, porém observadas as limitações de sua competência;

XIV - promover eventos que possibilitem a obtenção de suporte financeiro para o AVIVAH;

XV - providenciar até 10 de março de cada ano, junto aos demais Órgãos da Diretoria, a prestação de contas do exercício anterior acompanhada do Balanço Geral, Demonstrativos pertinentes, e Relatório das Atividades subsidiados de Parecer do Conselho Fiscal;

XVI - assinar os Termos de Abertura e Encerramento dos livros do AVIVAH e rubricar as folhas;

XVII - exercer, em reuniões da Diretoria, o direito do voto de desempate além de seu voto normal.

[Assinatura]

[Assinatura]
Euzenilson Silva
de Carvalho



Art. 23 - Ao Vice-Presidente Executivo compete, além de outros deveres que lhe forem conferidos, auxiliar o Presidente Executivo e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos, executando as obrigações e tarefas constantes do Artigo 22.

Art. 24 - Ao Secretário compete:

- I – supervisionar os serviços de secretaria, mantendo sob sua guarda e em ordem os arquivos, livros de atas, correspondências e demais documentos atinentes;
- II – secretariar as Reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- III – coordenar os elementos necessários à preparação do relatório anual, redigir correspondências, editais, lavrar termos, e demais documentos vinculados à comunicação;
- IV – organizar e manter atualizados os registros de associados e dos bens sociais;
- V – assinar, juntamente com o Presidente, correspondências expedidas e instruções que se fizerem necessárias a boa execução das atividades sociais;
- VI – instalar e manter atualizado, internamente, um quadro de avisos para divulgações das atividades do AVIVAH, obrigações, horários e outras comunicações que se fizerem necessárias;
- VII – dirigir as atividades sociais do AVIVAH;
- VIII – promover reuniões de conagração e de caráter festivo do AVIVAH visando a integração dos associados;
- IX – promover atividades recreativas para os associados;
- X – assumir transitoriamente a Presidência Executiva em caso de vacâncias simultâneas do Presidente e do Vice-Presidente Executivo;

Art. 25 - Ao Vice-Secretário compete, além de outros deveres que lhe forem atribuídos, auxiliar o Secretário e substituí-lo em sua faltas ou impedimentos, sendo-lhe imputadas as mesmas responsabilidades e deveres.

Art. 26 - Ao Tesoureiro compete:

- I – administrar as finanças do AVIVAH e zelar por seus bens patrimoniais;
- II – cuidar para que sejam cumpridas em tempo hábil as obrigações devidas pela AVIVAH junto às Instituições Públicas e Privadas, como também mantidos atualizados os serviços da Tesouraria e Contabilidade, observando-se as exigências legais;
- III – promover meios para arrecadação das rendas do AVIVAH e manter atualizados os registros e controles que se fizerem necessários;
- IV – manter sob sua responsabilidade o controle dos bens do AVIVAH, a guarda de valores, documentos e títulos;
- V – efetuar todos os pagamentos devidamente autorizados;
- VI – manter sob sua responsabilidade e controle e a arrecadação das receitas e o pagamento das despesas e controle do Caixa;
- VII – assinar juntamente com o Presidente, recibos, cheques e os demais documentos que representem ou se vinculem a responsabilidades econômicas e ou obrigações financeiras do AVIVAH;
- VIII – proceder no sentido de que sejam elaborados balancetes semestrais e balanço anual com os competentes Demonstrativos Contábeis;
- IX – apresentar a Diretoria até os primeiros 60 dias subsequentes ao término de cada ano a prestação de contas do exercício findo acompanhada de Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis a fim de serem examinados pelo Conselho Fiscal;
- X – Assumir transitoriamente os serviços da Secretaria, em caso de vacâncias simultâneas dos cargos de Secretário e Vice-Secretário;

Parágrafo Único: A critério da Diretoria ou do Conselho Fiscal a elaboração e apresentação dos documentos de que tratam os incisos "VIII e IX" deste artigo poderão, ser exigidas mensalmente, trimestralmente ou sempre que haja necessidade.

Luiz Antônio Silva
de Carvalho



Art. 27 - Ao Vice-Tesoureiro cabe, além de outras tarefas que lhe forem dadas, auxiliar o **Tesoureiro** no exercício de suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Art. 28 - A vacância de cargo da diretoria será preenchida pelo substituto imediato, observada a ordem sequencial de substituições previstas nos artigos 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29.

§ 1º - Não havendo disponibilidade de substituto ante a necessidade de ocupação de uma vacância, será realizada Assembleia Geral para eleição e preenchimento do cargo vago.

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal com respectivos suplentes, 1/5 dos sócios, na falta do Presidente, poderá assinar convocação para Assembleia Geral a fim de eleger uma comissão administrativa de 04 (quatro) membros para dirigir o AVIVAH durante 30 dias, período em que fará realizar novas eleições. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 - O Conselho Fiscal é Órgão fiscalizador do AVIVAH e será integrado por 05 (cinco) membros efetivos com igual número de suplentes, eleitos para exercerem suas funções gratuitamente, por um período de 03 anos, cujo mandato deverá coincidir com o da diretoria.

Parágrafo Único - Em caso de vacância, falta ou impedimento de titulares do Conselho o mandato ou o exercício da função será assumido por qualquer suplente escolhido pela Presidência do Órgão.

Art. 30 - Ao Conselho Fiscal cabe reunir-se Ordinariamente até com 03 membros, duas vezes por ano e, extraordinariamente quando convocado pela Diretoria ou por seus próprios componentes, e ainda por solicitação subscrita por no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 31 - Ao Conselho Fiscal compete, além de outras obrigações que lhes forem atribuídas:

- I - eleger dentre os seus membros um Presidente e um Relator;
- II - examinar prestações de contas da Diretoria, Relatórios, Balanços Financeiros, Demonstrativos Contábeis e emitir parecer a respeito;
- III - auxiliar a Diretoria na elaboração dos planos de ação social;
- IV - opinar sobre matéria de relevante interesse social que lhe seja submetida para apreciação, pela Diretoria;
- V - oferecer sugestões à Diretoria sobre a aquisição de bens ou qualquer matéria que julgue conveniente aos objetivos sociais;
- VI - convocar, quando necessário, Assembleia Geral Extraordinária e levar ao conhecimento dos Associados, as irregularidades verificadas na condução das atividades desenvolvidas pelo AVIVAH;
- VII - quando julgar necessário, solicitar à Diretoria ou a qualquer de seus membros esclarecimentos e informações sobre ocorrências de qualquer natureza, vinculadas ao AVIVAH;
- VIII - examinar os livros de escrituração do AVIVAH.

Art. 32 - Os pareceres serão assinados por todos os conselheiros presentes às reuniões quando se tratar de proposta orçamentária ou prestação de contas anual da Diretoria, e apenas pelo Presidente nos demais casos.

Rouza Cristina Silva
de Carvalho

**CAPÍTULO IV
DO QUADRO DE HONRA
COMPOSIÇÃO**



Art. 33 - A Diretoria executiva poderá destacar em sua relação de associados o nome de 01 (um) colaborador, de reconhecido prestígio, para compor o Quadro de Honra no AVIVAH, com o título Presidente de Honra, que ao serem alçados a seus respectivos cargos, neles permanecerão por tempo indeterminado.

§ 1º - A Presidência de Honra será trienalmente submetido ao pleito eleitoral realizado em Assembleia Geral para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, entretanto, não está sujeita a limite de reeleições consecutivas.

§ 2º - Durante a permanência no Quadro de Honra o membro está isento de contribuição social e pode gozar de todos os direitos usufruídos pelos demais filiados.

**CAPÍTULO V
ELEIÇÕES PARA CARGOS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL.**

Art. 34 - As eleições para preenchimento de cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas com observância das seguintes normas:

§ 1º - Exceto nas circunstâncias previstas nos Parágrafos 1º e 2º do Art. 28, as eleições ocorrerão no mês de fevereiro anterior ao término do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º - Poderão votar todos os associados inscritos no quadro social da AVIVAH há mais de 1 ano, com exceção dos impedidos por força de dispositivos deste Estatuto.

§ 3º - Poderão ser votados os associados maiores de 18 anos inscritos no quadro social do AVIVAH há mais de 02 anos.

§ 4º - Até o dia 7 de fevereiro do ano da eleição a Diretoria definirá a data do pleito, e o Presidente providenciará comunicado aos associados divulgando o dia da realização, esclarecendo acerca das condições para participação como também a respeito dos prazos para a recepção e registro de chapas.

§ 5º - No mês de fevereiro do ano da eleição, será efetuada com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, de conformidade com as orientações do Artigo 14 e seu Parágrafo Único, a convocação dos associados para a Assembleia Geral relativa ao pleito, contendo também informações de que:

I - o voto é pessoal, não sendo aceita procuração;

II - toda e qualquer dúvida surgida durante a realização do pleito, será solucionada pela mesa diretora, não cabendo recurso algum sobre suas decisões.

Art. 35. - O processo eleitoral só pode ser realizado através de Assembleia Geral especialmente convocada para as finalidades abaixo e dentre elas, eleger uma COMISSÃO ELEITORAL com 04 membros do quadro de associados para dirigir as Eleições sem direito a voto, assim responsável pelo pleito respectivo e serem cumpridas também as seguintes observações:

I - apresentação prévia das chapas para registro junto à Secretaria do AVIVAH com o mínimo de 07 dias de antecedência da data do pleito;

II - somente serão registradas chapas completas, formadas por associados aptos, contendo nomes e respectivos cargos de cada candidato;

III - eventuais substituições de chapas já registradas deverão ocorrer até 48 horas antes do pleito.

IV - A juízo da Assembleia Geral a votação, poderá ser realizada:

- a) - por escrutínio secreto;
- b) - aberta, pelo processo nominal;
- c) - por aclamação e,
- d) - simbolicamente.

V - havendo votação por escrutínio secreto, ou aberto pelo processo nominal, a mesma será feita através da chamada dos filiados presentes, pela ordem de assinatura no livro de presenças;

[Assinatura]

[Assinatura]
Rouza Cristina Silva
do Amorim



VI – logo após a realização da eleição ocorrerá a apuração dos votos e em seguida a proclamação do resultado feita pelo Presidente da Mesa, informando a chapa que obteve maior número de votos;

VII - No caso de haver empate em número de votos apurados, será vencedora a chapa que tiver o mais idoso candidato a presidente.

§ 1º - Para a votação secreta serão disponibilizadas a cada votante a relação das chapas concorrentes contendo em cada uma as especificações de todos os cargos e os nomes dos respectivos candidatos.

§ 2º - Caberá à Diretoria do AVIVAH valer-se de todos os meios democráticos a seu alcance para garantir a lisura dos pleitos eleitorais.

CAPÍTULO VI

DIRETORIAS, COORDENADORIAS E DEPARTAMENTOS.

Art. 36 – O AVIVAH, a critério da Diretoria Executiva, poderá implantar Diretorias, Coordenadorias e/ou Departamentos para atuarem assessorando a execução de seu trabalho.

§ - 1º - As Diretorias, Coordenadorias e/ou Departamentos deverão ser integradas por pessoas qualificadas nas áreas de trabalho para as quais o AVIVAH necessita de assessoramento.

§ - 2º - Todas as Diretorias, Coordenadorias e/ou Departamentos deverão funcionar em sintonia com os objetivos do AVIVAH e submetidas às orientações do presente Estatuto.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS E APLICAÇÕES.

Art. 37 - O Patrimônio do AVIVAH é constituído de valores, fundos, bens móveis e imóveis e de qualquer natureza recebidos por doação ou por ela adquiridos.

§ 1º - Os valores e bens do AVIVAH serão utilizados exclusivamente na realização dos seus objetivos institucionais no território nacional.

§ 2º - Todos os bens do AVIVAH serão mantidos sob controle e devidamente registrados, procedendo-se suas identificações e respectivas avaliações.

RECEITAS

Art. 38– As fontes de recursos para manutenção do AVIVAH são oriundas de:

- I – contribuições de associados;
- II – doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- III – parcerias e subvenções;
- IV – produto resultante da venda de bens obsoletos e ou sem utilidade;
- V – convênios e promoções;
- VI – rendimentos de aplicações de ativo no mercado financeiro;
- VII - eventos ou atividades que possam trazer rendas para o AVIVAH;

Art. 39 – o AVIVAH não deverá receber doação ou subvenção que possa comprometer sua independência ou autonomia perante os eventuais doadores ou subvencionadores.

Art. 40 - As finanças do AVIVAH serão depositadas em instituições bancárias reconhecidamente idôneas.

CAPÍTULO VIII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS ESCRITURAÇÕES
PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Art. 41 - A prestação de contas é uma das principais obrigações da Diretoria do AVIVAH e se constituirá de uma documentação instrutiva disponibilizada pelos administradores aos associados e órgãos interessados, de forma a possibilitar a apreciação, conhecimento e julgamento da movimentação financeira e das atividades administrativas da gestão.

§ 1º - A prestação de contas será anualmente realizada e abrangerá o exercício social findo em 31 de dezembro do ano anterior, porém poderá ser exigida para qualquer período de uma gestão.

§ 2º - Será submetida à aprovação dos associados em Assembleia Geral no 1º (primeiro) trimestre civil de cada ano, cabendo à Diretoria atentar para as seguintes observações:

I - Depois de elaborada, a prestação de contas deverá ser submetida à apreciação do Conselho Fiscal, que emitirá parecer a respeito recomendando ou não sua aprovação em Assembleia Geral.

II - será composta pelo Balanço Patrimonial e os pertinentes Demonstrativos Contábeis, além do Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal.

III - Somente será aprovada pelos associados reunidos em Assembleia Geral convocada para essa finalidade.

Art. 42 - Dentro dos procedimentos de prestação de contas serão observados no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

II - a publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício, evidenciando o Balanço Patrimonial, os Relatórios das demonstrações financeiras e das atividades desenvolvidas pelo AVIVAH durante o exercício, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição.

Parágrafo Único - Para os procedimentos de prestação de contas serão elaborados, à vista de escrituração contábil, os seguintes documentos:

I - balancetes mensais trimestrais e semestrais sempre que se fizerem necessários;

II - balancetes anuais contemplando todo exercício, obrigatoriamente, junto com Balanço Patrimonial e Demonstrativos de Origem e Aplicação de Recursos, Fluxo de Caixa, Receita e Despesas, bem como Relatório Anual de Atividades de modo a oferecer amplas condições de apreciação do Conselho Fiscal, e ou dos associados.

Art. 43 - o AVIVAH adotará para registro de suas atividades, os livros abaixo, e cada um conterá Termo de Abertura lavrado na 1ª página, datado e assinado pelo Presidente como também suas folhas numeradas e por ele autenticadas:

I - Registro de Associados;

II - Registro de Atas;

III - Registro de Inventário;

IV - Registro do Movimento de Caixa;

V - Registro de Presença às Assembleias;

VI - Registro de frequência às aulas da Escola e

VII - Registro de frequência aos ensaios.

Parágrafo Único - Ao término de cada livro será lavrado Termo de Encerramento datado e assinado pelo Presidente do AVIVAH.

DLuz

João Carlos Silva de Carvalho

CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO SOCIAL.



Art. 44 - O Exercício Social do AVIVAH obedecerá ao período de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 45 - O AVIVAH preservará a memória de associados que contribuíram sobremaneira para seu engrandecimento.

Art. 46 - A Escola mantida pelo AVIVAH terá o nome de "Escola de Artes Maestro Edison Camilo de Moraes", o auditório do prédio sede do AVIVAH chamar-se-á "Auditório João Avelino de Alcântara". As demais nomeações de prédios, cômodos, ou quaisquer outras homenagens, deverão ter o nome de seus fundadores e será decidido em assembleia geral.

Art. 47 - O AVIVAH só poderá ser dissolvido por motivo de dificuldades insuperáveis que impeçam definitivamente o cumprimento de suas finalidades.

§ 1º - Em caso de dissolução do AVIVAH, o remanescente de seu patrimônio será, doado a outras instituições com finalidades congêneres e sem fins lucrativos ou econômicos, devidamente Registrada no CNSS - Conselho Nacional de Serviço Social e/ou no CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - Por deliberação tomada em Assembleia Geral dos associados, podem estes antes da destinação do patrimônio remanescente de que trata o parágrafo anterior, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio do AVIVAH.

§ 3º - Dissolvido o AVIVAH, o CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social indicará quais as Instituições pública ou privada, nas condições indicadas neste Artigo, receberá os referidos bens.

§ 4º - Não existindo no Município instituição em condições de ser indicada, os bens patrimoniais remanescentes serão entregues à Fazenda do Estado.

Art. 48 - O AVIVAH deverá adotar uma bandeira com a cor branca, tendo no centro o logotipo do Instituto Avivah, para hasteamento e utilização em ocasiões oportunas.

Art. 49 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não receberão remuneração a qualquer título pelos cargos para os quais foram institucionalmente eleitos, mas poderão ser ressarcidos de despesas realizadas a serviço do Instituto Avivah, desde que devidamente designados e autorizados pelo Presidente ou pela Assembleia Geral.

Art. 50 - Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela Diretoria do AVIVAH, mas serão responsabilizados por prejuízos que causarem ao AVIVAH.

Art. 51 - Para atingir os objetivos do AVIVAH a Administração pode criar Departamentos ou Coordenadorias, a fim de prestarem assessoramento na execução de tarefas específicas e técnicas necessárias ao desenvolvimento do AVIVAH.

Art. 52 - Ao associado ou não, que por atos venham engrandecer o AVIVAH a Diretoria poderá conceder diploma honorífico, a título de prêmio do AVIVAH.

Art. 53 - O presente Estatuto poderá ser reformado em todo ou em parte a qualquer tempo por deliberação dos associados reunidos em Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, e realizada com observância do disposto no Art. 15, em seu Parágrafo 1º.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Luzia Guterres Silva
de Conselho

Parágrafo Único - Os dispositivos deste Estatuto quando modificados entrarão em vigor a partir da data de sua averbação à margem de seu registro inicial e arquivamento no competente Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Art. 54 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

Art. 55 - Conforme previsto neste Estatuto o AVIVAH poderá ter um Regimento Interno que regulará seu funcionamento orgânico, devendo o mesmo ser elaborado pela Diretoria Executiva e apresentado à Assembleia para aprovação.

Art. 56 - Os presentes dispositivos estatutários foram aprovados e consolidados em Assembleia Geral de 18 de março de 2017 e passarão a vigorar na forma determinada pelo Parágrafo Único do Artigo 53.

Marechal Deodoro (AL), 18 de março de 2017.

Luzia Cristina Silva de Carvalho

Secretária - Luzia Cristina Silva de Carvalho, RG 2001001229464 SSP/AL,
CPF 724.602.024-15, brasileira, alagoana, autônoma, divorciada,
residente na Rua Agnelo Barbosa, nº 396, Prado, Maceió (AL).

Edson Ramos da Silva

Presidente - Edson Ramos da Silva, RG 423.314 - SSP-AL
CPF 321.494.764-87, brasileiro, alagoano, casado, funcionário público, residente no
Loteamento Cidade Imperial, lote 27A, Povoado Pedras, Marechal Deodoro (AL).



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Tavares Bastos, 71 - Mal. Deodoro-AL
Reconheço, as firmas por semelhança de
Luzia Cristina Silva de Carvalho e
Edson Ramos da Silva
Marechal Deodoro/AL, 01/06/2017
Em test. Luiz Carlos Teles da Silva da verdade.
☐ Maria das Dores G. R. de Lima - Tabelã
☐ Arthur Rubem G. R. de Lima - Tabelão Substituto
☐ Ediane Mª Patrício S. de Araújo - Escrevente Autorizada
☐ Ana Lúcia Silva Costa - Escrevente Autorizada

Lilian A. Alves
Escrevente Autorizada

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REG. PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Tavares Bastos, 71 Mal. Deodoro-AL
Prot. A-1 Fls. 36v nº 585
Reg. Livro A-V Fls. 132 nº 585
Marechal Deodoro/AL, 01/06/17

Mª das Dores G. R. de Lima
Oficial
Bel. Arthur Rubem G. R. Lima
Tabelão Substituto



Luiz Carlos Teles da Silva
Luiz Carlos Teles da Silva
Advogado
OAB/AL 8.680

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL MAL. DEODORO-AL
Valor do Selo R\$ 20,87
Valor dos Emolumentos R\$ 65,00
Selo nº AB 712345

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
PARA ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DO INSTITUTO AVIVAH
CNPJ 28.216.429/0001-30**

Aos 18 dias do mês de março de 2020, em primeira chamada às 19 horas, atendendo ao Edital de Convocação de 09/03/2020 devidamente afixado na sede social, com endereço no Loteamento Cidade Imperial, s/n, Lote 19, Quadra B, Povoado Pedras, Marechal Deodoro-AL, reuniram-se os associados, com presenças devidamente registradas no Livro de Frequência, nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem quanto a ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DO INSTITUTO AVIVAH, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ 28.216.429/0001-30. Assumiu a direção dos trabalhos como presidente da mesa o Presidente do Instituto Avivah Edson Ramos da Silva, portador da C.I. 423.314 SSP/AL e CPF 321.494.764-87, que nomeou como secretário Senhor Mauro Rafael Santos Pedrosa, portador da C.I. nº 2001001293715 SSP/AL e CPF: 066.893.914-18, o qual coube a tarefa de registrar a presente ATA. Após constatar o quorum estabelecido no Estatuto Social vigente, o senhor Presidente, declarou regularmente instalada a Assembleia Geral e dando atendimento à ordem do dia, leu a Ata da Assembleia anterior, e logo após submeteu aos presentes à proposta de alteração do Estatuto Social da Associação. Após justificar os motivos, e as sugestões para correção e/ou alterações no Estatuto, cada item foi votado separadamente, e aprovados por unanimidade, ficando o texto estatutário que se segue:

Art. 13 - A Assembleia Geral reúne-se e delibera:

I - Ordinariamente por convocação do Presidente:

a) – no primeiro trimestre civil de cada ano, para apreciar e aprovar a prestação de contas do exercício anterior que deverá ser apresentada pela Diretoria acompanhada de Relatório, Balanço Geral e Demonstrativos pertinentes subsidiados por Parecer do Conselho Fiscal.

b) – de 03 em 03 anos, no mês de fevereiro, para realizar eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, em virtude da proximidade do término do mandato.

II – Extraordinariamente, sempre que os interesses do AVIVAH exigirem e poderá ser convocada pelo Presidente Executivo, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos.

III – Solenemente:

a) Em 18/03 (dezoito de março) de cada ano para dar posse a Diretores e Conselheiros Fiscais eleitos na forma da alínea “b” do inciso “I” deste artigo.

b) Em 09/08 (nove de agosto) de cada ano, ou em data próxima, a critério da administração, para festejar o aniversário do AVIVAH, conferir títulos ou outras honrarias a associados.

Finalmente, o Senhor Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral. Nada mais havendo a ser tratado, eu, Mauro Rafael Santos Pedrosa, Secretário da Assembleia lavrei a presente Ata que vai por mim e pelo Presidente, devidamente assinada. Marechal Deodoro/AL, 18 de março de 2020.

CARIMBO NOTARIAL
MAURO RAFAEL SANTOS PEDROSA
MARECHAL DEODORO

Edson Ramos da Silva
Mauro Rafael Santos Pedrosa



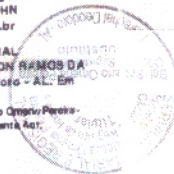
Poder Judiciário do Estado de Alagoas
Selo Digital Azul ABW17227 - JFHU
Consulte em: <https://selo.jus.br>

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Reconheço por semelhança a firma de MAURO RAFAEL SANTOS PEDROSA. Dou fe. 20/07/2023, Marechal Deodoro - AL. Em Test. *Newton de Moura Omena Pereira*
- AL, Em Test. *Newton de Moura Omena Pereira*
Tab. Sub. / Mauro Rafael S. Pedrosa - Secretário Axi.



Poder Judiciário do Estado de Alagoas
Selo Digital Azul ABW17227 - PWHN
Consulte em: <https://selo.jus.br>

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Reconheço por semelhança a firma de EDSON RAMOS DA SILVA. Dou fe. 20/07/2023, Marechal Deodoro - AL. Em Test. *Newton de Moura Omena Pereira*
- AL, Em Test. *Newton de Moura Omena Pereira*
Tab. Sub. / Mauro Rafael S. Pedrosa - Secretário Axi.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE MARECHAL DEODORO - AL

Fones: (82) 3263-2389 / 3263-1951 / 99129-8386 (WhatsApp)

Newton de Moura Omena Pereira – TABELIÃO OFICIAL

Roberto Omena Pereira – SUBSTITUTO



PROTOCOLO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS – Livro “A-1”, Fls. 105, Nº. 786, em 20/07/2021. Certifico e dou fé, que registrei no Registro de Pessoas Jurídicas, Livro A-VI, folhas nº 75, Número de Ordem AV585, AVERBAÇÃO SOB Nº 01, em data de 20/07/2021, a ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DO INSTITUTO AVIVAH, - em data de 18/03/2020; Tendo como Presidente: **EDSON RAMOS DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob nº 321.494.764-87; e como Secretário(a): **MAURO RAFAEL SANTOS PEDROSA**, inscrito(a) no CPF sob nº 066.893.914-18.

Marechal Deodoro (AL), 20 de julho de 2021.

Newton de Moura Omena Pereira
Oficial Interino do Registro Geral de Títulos e Documentos
Portaria nº 1449-CGJ/AL



Poder Judiciário - Estado de Alagoas
Selo Digital Certidão e Averbação / Marrom
ABU32620-EDZ1
Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA APROVAÇÃO
DO ESTATUTO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E
CONSELHO FISCAL DE INSTITUTO AVIVAH, GESTÃO
2017 A 2020.

nos 18 dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete,
às 19 horas e 15 minutos, na Igreja Assembleia de Deus
Ministério Mananés e Efraim, localizada no Residencial
Denison Amorim, quadra 8, lote 28 no Povoado Pedras em
Marechal Deodoro-AL, reuniram-se pais de alunos do Profeto
Avivah, fundadores e convidados, no total de 30 pessoas,
todas atendendo ao chamado do Edital de Convocação
para Assembleia, para aprovação do estatuto do Insti-
tuto Avivah e posse da sua diretoria, a reunião foi pre-
sidiada pela tesoureira e fundadora da Agência de Desen-
volvimento Local Integrado e Sustentável da República
de Marechal Deodoro-AL a Psicopedagoga Maria de Fátima
Farias Gomes, foram iniciados os trabalhos seguindo a pauta
que foi elaborada pela equipe organizadora da assembleia, a
abertura foi realizada pelo sr. Edson Ramos da Silva que
apresentou a senhora Maria de Fátima Farias Gomes a co-
munidade pois a mesma iria conduzir os trabalhos da
mesa, ela iniciou com boas vindas e realizou uma gina-
mica para conscientizar sobre a responsabilidade de ca-
da um que fosse escolhido para integrar a Diretoria
Executiva e o Conselho Fiscal, a leitura do estatuto foi
realizada pelas senhoras Maria de Fátima Farias Gomes e
Duzia Cristina Silva de Carvalho, o estatuto foi lido pau-
sadamente, capítulos, artigos e parágrafos, as devidas q-
sões respondidas com muita clareza a todos que soli-
citavam, na ocasião foi escolhida a Diretoria Exec-
utiva que ficou assim definida: Presidente: EDSON RAMOS DA
SILVA, brasileiro, RG nº: 423.314 SSP/AL, CPF: 326.494.764-87, Superio-
nário Público, casado, residente no loteamento Cidade



Imperial, lote 27 A, Povoado Pedras, Marechal Deodoro/AL, Vice-presidente: IVANILTON LADISLAU DOS SANTOS QUINTELA, brasileiro, RG. nº 194.0660, CPF: 049.206.464-19, Assistente Contábil, solteiro, residente na rua 18, do Forte de Copacabana, nº 78, Barro Vermelho, Marechal Deodoro/AL, Secretária: Jousia CRISTINA SILVA DE CARVALHO, brasileira, RG. nº 200.100.122.946.4 SSP/AL, CPF: 724.602.024-15, divorçada, autônoma, residente na rua Agnelo Barbosa nº 396, Prado, Maceió-AL, Vice-Secretário: AILTON CALADO DA SILVA, brasileiro, RG. nº 102.329-1 SSP/AL, CPF. nº 759.008.744-00, solteiro, comerciante, residente no loteamento Cida de Imperial nº 220, Quadra J, lote 30, Marechal Deodoro/AL, Tesoureira: EMILIA MARIA SANTOS, brasileira, RG: nº 990.012.336.0 SSP/AL, CPF: 013.099.324-52, casada, comerciante, residente na rua Mario de Góymão, nº 983, Edifício Chardonnay, Ponta Verde, Maceió/AL, Vice-tesoureiro: DOUGLAS FERREIRA DA SILVA, brasileiro, RG. nº 2.428.760 SSP/PE, CPF. 290.621.444-20, solteiro comerciante, residente na rua Estudante Váder Izidio Malta Araújo nº 1002, Jatioca, Maceió/AL, Presidente de Honra: EVERALDO SIBALDO MIRANDA, brasileiro, RG. nº 354.137 SSP/AL, CPF: 604.722.354-00, casado, comerciante, residente na rua Capitão Bernardino Souto nº 10, Centro Marechal Deodoro/AL, em seguida foi escolhido o Conselho Fiscal que ficou assim definido: 1º Conselheiro Fiscal: JOSÉ WILSON CARLOS GUTMARRAS, brasileiro, CPF 833.430.084-00, identidade RG PM. 12.659-998, alagoano, casado, Policial Militar, residente no Residencial Denison Amorim, Quadra 13, lote 17 nº 181, Povoado Pedras, Marechal Deodoro-AL, 2º Conselheira: PATRICIA PEREIRA, CPF 788.168.234-53, brasileira, RG 1060898 SSP/AL, paulista, solteira, comerciante, residente no Residencial Denison Amorim, Quadra 2, lote 27, Povoado Pedras, Marechal Deodoro/AL, 3º Conselheira: VILDEREZ ALEXANDRE SOUTO, brasileira, CPF 540.545.914-34, identidade 787.465 SSP/AL, casada, empresária, residente no Residencial Denison Amorim, Quadra 4, lote 8, Povoado Pedras, Marechal Deodoro-AL, 4º Conselheira: CLAUDIA SOUSA LINS, brasileira, CPF 777.359.314-34, identidade 854.427 SSP/AL, casada, autônoma, residente no

Regi General Tejison Amprim, Quadra 30, lote 15, Povoado 3
Pedras, Marechal Deodoro/AL, 5º Conselho: VARGUEIRA FLOREN-
CIO DOS SANTOS, brasileiro, CPF 411.294.234-68, RGPM 01778/985,
alagoano, casado, Militar PM/AL, residente na Rua Santa Luzia,
s/n, Povoado Pedras, Marechal Deodoro/AL e em seguida foi esco-
lhido junto a comunidade os nomes dos fundadores do Instituto
Arivah, definindo assim: Edson Ramos da Silva, Jane Gleide Costa
de Alcantara Silva, José Rodrigues dos Santos Filho, Joshua de Al-
cantara Silva, Tranilton Ladiplau dos Santos Quintela, Douglas
Ferreira da Silva, Edison Camilo de Moraes, Emilia Maria Santos,
Carlos Henrique Rodrigues de Oliveira, José Arnaldo dos Santos,
Duzia Cristina Silva de Carvalho, Jorge Luiz Florêncio dos Santos,
Sandara dos Santos Silva e Hilton Calado da Silva, na leitura
do estatuto foi também votado pela assembleia e definido
o valor da mensalidade dos associados em R\$ 15,00 (quin-
ze reais) mensal, a assembleia transcorreu dentro da
normalidade e em seguida aconteceu a posse da
1ª Diretoria Executiva do Instituto Arivah e do Conso-
lho Fiscal para o triênio que compreende o período de 18/03/
2017 a 17/03/2020, eu Duzia Cristina Silva de Carvalho,
Secretária eleita do qual lavrei a presente ata, que de-
pois de lida, aprovada por todos presentes e corrigida, vai
ser assinada por mim, a mesaria, o Presidente eleito por
unanimidade e demais membros da Diretoria Executiva do In-
stituto Arivah, 18 de março de 2017.

Edson Ramos da Silva
Presidente

Maria de Fátima Tavares
Mesa-ria

Tranilton Ladiplau dos Santos Quintela
Vice-Presidente

Hilton Calado da Silva
Vice-Secretário

Emilia Maria Santos
Tesoureira

Duzia Cristina Silva de Carvalho
Secretária

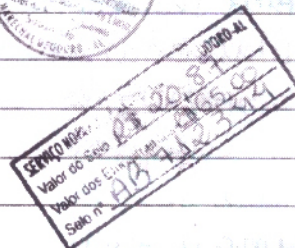
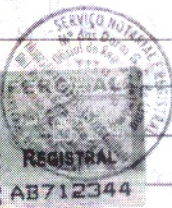
Thamiriz Lima
Vice-Tesoureira



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REG. PESSOAS JURÍDICAS

Rua Dr. Tavares Bastos, 71 - Mal. Deodoro-AL
Prot. A-1 Fis. 304 nº 584
Reg. Livro A-V Fls. 131 nº 584
Marechal Deodoro/AL, 03/06/17

M^{te} das Dores G. R. de Lima
Oficial
Bel. Arthur Rubem G. R. Lima
Tabelião Substituto



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Tavares Bastos, 71 - Mal. Deodoro-AL

Reconheço as firmas por semelhança de
Edson Gomes da Silva e Juvandem
da Costa dos Santos
Marechal Deodoro/AL, 03/06/2017
Em test. Lilian A. Alves Gouveia de Lima da verdade.

- ☒ Maria das Dores G. R. de Lima - Tabela
☒ Bel. Arthur Rubem G. R. de Lima - Tabelião Substituto
☒ Edineia M^{te} Peixoto S. de Araújo - Escrevente Autorizada
☒ Ana Lúcia Silva Costa - Escrevente Autorizada

Lilian A. Alves Gouveia de Lima
Escrevente Autorizada

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Tavares Bastos, 71 - Mal. Deodoro-AL

Reconheço as firmas por semelhança de
Emil, Maria Santos, Marieli Gomes Torres
Gomes e Arlton Araújo da Silva
Marechal Deodoro/AL, 03/06/2017
Em test. Lilian A. Alves Gouveia de Lima da verdade.

- ☒ Maria das Dores G. R. de Lima - Tabela
☒ Bel. Arthur Rubem G. R. de Lima - Tabelião Substituto
☒ Edineia M^{te} Peixoto S. de Araújo - Escrevente Autorizada
☒ Ana Lúcia Silva Costa - Escrevente Autorizada

Lilian A. Alves Gouveia de Lima
Escrevente Autorizada

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Tavares Bastos, 71 - Mal. Deodoro-AL

Reconheço as firmas por semelhança de
Lucia Patrícia Silva de Carvalho
e Juvandem da Silva
Marechal Deodoro/AL, 03/06/2017
Em test. Lilian A. Alves Gouveia de Lima da verdade.

- ☒ Maria das Dores G. R. de Lima - Tabela
☒ Bel. Arthur Rubem G. R. de Lima - Tabelião Substituto
☒ Edineia M^{te} Peixoto S. de Araújo - Escrevente Autorizada
☒ Ana Lúcia Silva Costa - Escrevente Autorizada

Lilian A. Alves Gouveia de Lima
Escrevente Autorizada



AULA DE FLAUTA DOCE



AULA DE VIOLINO



AULA DE CLARINETE



AULA DE FLAUTA TRANSVERSAL



WORKSHOP DE FLAUTA DOCE



APRESENTAÇÃO NA VILA PALATÉIA



APRESENTAÇÃO NA PRAIA DO FRANCÊS



APRESENTAÇÃO NA IGREJA DO CONVENTO

